



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE:

- 1.1. Processo: **PM-ADM-2025/10226;**
- 1.2. Área solicitante: **Secretaria Municipal de Planejamento de Administração;**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de controle das informações referentes aos sepultamentos, jazigos e demais registros administrativos é evidente ao se analisar os arquivos históricos do cemitério, os quais, em grande parte, ainda se encontram armazenados em formato físico, sujeitos à deterioração, extravio e dificuldade de acesso. A ausência de um apoio a gestão e operação não apenas dificulta a localização rápida de informações, como também impede a implementação de práticas modernas de gestão, que poderiam garantir maior transparência, agilidade e segurança nos processos internos. A digitalização e organização tecnológica desses dados se mostram, portanto, urgentes e indispensáveis para a preservação do patrimônio histórico, a melhoria do atendimento ao público e a modernização da administração do cemitério como um todo.

Além do crescente acúmulo de informações que precisam ser organizadas tanto fisicamente quanto em formato digital, o cemitério enfrenta a iminente superlotação de sepulturas, um problema que demanda atenção urgente. Uma das soluções possíveis para mitigar essa situação é a realização de exumações, procedimento previsto em norma e que pode liberar espaço para novos sepultamentos. No entanto, essa prática também exige um rigoroso controle documental, com registros detalhados e devidamente organizados, a fim de garantir a transparência, o respeito às normas legais e o atendimento adequado às famílias. Torna-se ainda mais necessária, não apenas para a manutenção do funcionamento atual do cemitério, mas também para viabilizar novas ações operacionais, como a exumação, de maneira ética, segura e tecnicamente adequada.

Considerando que o Cemitério Municipal possui 58.432m², sendo um local de grande relevância social e cultural, podemos verificar que há aproximação de superlotação de sepulturas. Assim a limitação de espaço no cemitério municipal compromete a realização de novos sepultamentos. Há túmulos antigos e abandonados, com mais de 5 (cinco) anos,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

que precisam ser exumados.

A escassez de vagas no cemitério municipal, devido à limitação de espaço, se agrava quando túmulos antigos e abandonados (com mais de 5 anos) não são exumados. Essa situação afeta tanto a gestão pública quanto a dignidade dos sepultamentos futuros e o respeito aos restos mortais.

A Lei Complementar de Nova Andradina/MS nº 242, de 27 de setembro de 2019, em seu artigo 12, estabelece:

“Nenhuma exumação se fará antes de decorridos 05 (cinco) anos da data de inumação, salvo quando: I- Houver autorização expressa do Poder Executivo Municipal; II- For requisitada oficialmente pela autoridade judicial; III- Já houver decorrido o prazo de duração da concessão; IV- O concessionário violar dispositivo deste regulamento ou condição; V- da concessão, que importe na sua cassação; VI- O concessionário necessitar do local para outro sepultamento, obedecidas às disposições deste artigo.”

A necessidade visa liberar espaço no cemitério municipal, respeitando normas sanitárias e garantindo a dignidade no tratamento dos restos mortais. Com um serviço especializado, é essencial para otimizar o espaço e modernizar a infraestrutura do cemitério municipal. A contratação de serviços de exumação é necessária para desocupar sepulturas antigas abandonadas, permitindo a transferência dos restos mortais para o ossuário municipal de forma respeitosa e adequada. Além disso, a utilização de placas em aço para a identificação dos túmulos e dos restos mortais no ossuário é crucial para manter a organização e a rastreabilidade, assegurando uma identificação clara e permanente. Essas medidas não só melhoram a gestão do espaço, mas também refletem o compromisso com a dignidade e o respeito aos falecidos e seus familiares.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

3.1. Oportuno destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, foi publicado no Diário Oficial, em 19 de dezembro de 2024, e com a última atualização em 15/07/2025 no site do (<https://pncp.gov.br/>). O Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025 do Poder Executivo Municipal.

3.2. A publicação está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas aplicáveis.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

3.3. Assim como a presente contratação também se encontra prevista no referido plano de contratação ID **PCA PNCP**: 03173317000118-0-000009/2025 ([Portal Nacional de Contratações Públicas](#)).

3.4. O Plano de Contratações Anual previsto na Lei 14.133/2021, é um instrumento de planejamento que reúne todas as contratações de bens, serviços e obras que os órgãos e entidades da Administração Pública pretendem realizar no ano seguinte, e tem como objetivo garantir mais eficiência, transparência e controle na gestão dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais e promovendo maior competitividade nos processos licitatórios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos necessários:

- Execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio necessárias. Lançamentos e atualizações em sistemas de controle, com atendimento ao público para informações sobre sepultamentos e exumações e organização com arquivamento de documentos administrativos;
- Exumação manual ou mecanizada;
- Fornecimento de sacos identificados com etiquetas (nome, data de óbito e identificação de quadra e lote);
- Fornecimento de placas de aço com número compatível para catalogar pelo sistema e fixar placas de aço no ossuário municipal, conforme orientação da fiscalização;
- Transportar e organizar os sacos no ossuário municipal existente, garantindo rastreabilidade e controle documental.

4.2. Do prazo para execução do serviço:

A presente contratação visa atender a demanda do órgão, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA BÁRBARA, LOCALIZADO EM NOVA ANDRADINA/MS, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS. INCLUINDO EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) EXUMAÇÕES MENSAIS, TOTALIZANDO 360 (TREZENTAS E SESENTA) EXUMAÇÕES POR ANO DE CORPOS SEPULTADOS EM TERRA OU SEPULTURAS, COM FORNECIMENTO DE 360 SACOS PARA EXUMAÇÃO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (25 MICRAS), COR AZUL, COM ZÍPER, LACRE DE SEGURANÇA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E ILHÓS PARA TRAVAMENTO, E 360 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL (110 MM X 75 MM X 0,5 MM), PERFURADAS NA PARTE SUPERIOR PARA FIXAÇÃO NO OSSUÁRIO MUNICIPAL, SENDO ESTA ÚLTIMA FORNECIDAS APENAS NO PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO.	MÊS	12	R\$	R\$

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1 Tendo em vista a necessidade da “contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS”, com 30 (trinta) exumações mensais, sendo 360 (trezentos e sessenta) exumações anuais.

5.2 Conforme mencionado que há dificuldade de acesso documental pela falta de apoio em gestão e operacionalização no cemitério. A necessidade de controle das informações referentes aos sepultamentos, jazigos e demais registros administrativos é evidente ao se analisar os arquivos históricos do cemitério, os quais, em grande parte, ainda se encontram armazenados em formato físico, sujeitos à deterioração, extravio e dificuldade de acesso.



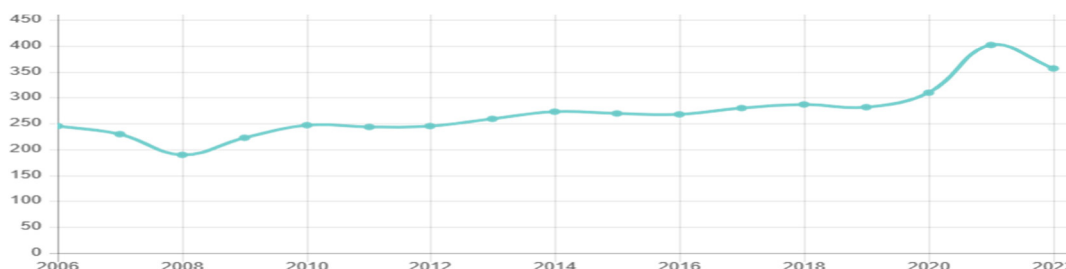
PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

5.3 Fica estabelecido o exato de 30 (trinta) sepultamentos mensais. Esse número foi definido com base em uma estimativa, tendo em vista a ausência de uma média oficial de óbitos registrados. A estimativa desconsidera situações excepcionais, como calamidades públicas, e foi construída a partir de dados coletados nos seguintes locais: o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os atendimentos no Velório Público “Francisco Pereira da Silva” de Nova Andradina, e o relatório de certidões de óbito emitidas pelo cartório “Serviço de Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas”.

- Censo IBGE 2006-2022, quantitativos de óbitos masculinos:

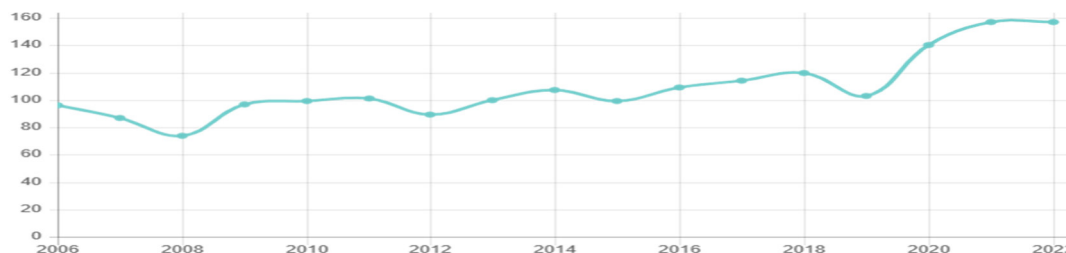
Masculino



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/nova-andradina/pesquisa/17/15752?tipo=grafico&indicador=15754>

Censo IBGE 2006-2022, quantitativos de óbitos femininos:

Feminino



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/nova-andradina/pesquisa/17/15752?tipo=grafico&indicador=15755>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- Atendimentos no Velório “Francisco Pereira da Silva” de Nova Andradina:

CROARE E FRANCISCO LTDA-ME

RUA WALTER HUBACHER N° 2059 CENTRO

C.E.P 79750-089 NOVA ANDRADINA -MS

CNPJ33.765.926/0001-27

VELÓRIO MUNICIPAL “FRANCISCO PEREIRA DA SILVA” RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

AGOSTO DE 2020 À AGOSTO DE 2025

MÊS/ ANO	QUANTIDADE DE VELÓRIOS
AGOSTO/2020	33
SETEMBRO/2020	17
OUTUBRO/2020	19
NOVEMBRO/2020	27
DEZEMBRO/2020	17
JANEIRO/2021	18
FEVEREIRO/2021	23
MARÇO/2021	29
ABRIL/2021	25
MAIO/2021	40
JUNHO/2021	32
JULHO/2021	28
AGOSTO /2021	18
SETEMBRO/2021	23
OUTUBRO/2021	16
NOVEMBRO/2021	12
DEZEMBRO/2021	18
JANEIRO/2022	21
FEVEREIRO/2022	32
MARÇO/2022	18
ABRIL/2022	21
MAIO/2022	21
JUNHO/2022	24
JULHO/2022	17
AGOSTO/2022	22
SETEMBRO/2022	19
OUTUBRO/2022	14
NOVEMBRO/2022	16
DEZEMBRO/2022	23
JANEIRO/2023	16



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

FEVEREIRO/2023	16
MARÇO/2023	15
ABRIL/2023	20
MAIO/2023	17
JUNHO/2023	23
JULHO/2023	18
AGOSTO/2023	27
SETEMBRO/2023	23
OUTUBRO/2023	20
NOVEMBRO/2023	16
DEZEMBRO/2023	16
JANEIRO/2024	17
FEVEREIRO/2024	19
MARÇO/2024	25
ABRIL/2024	18
MAIO/2024	14
JUNHO/2024	21
JULHO/2024	13
AGOSTO/2024	23
SETEMBRO/2024	13
OUTUBRO/2024	19
NOVEMBRO/2024	14
DEZEMBRO/2024	24
JANEIRO/2025	20
FEVEREIRO/2025	19
MARÇO/2025	25
ABRIL/2025	24
MAIO/2025	16
JUNHO/2025	27
JULHO/2025	24
AGOSTO/2025	10

Observação: É importante destacar que este relatório inclui apenas os óbitos velados neste órgão público, não abrangendo aqueles velados em outras localidades.

Nova Andradina/MS, 24 de setembro de 2025.

Empresa Funerária Nova Andradina
33.765.926/0001-27
Cãoare e Francisco Ltda.
Rua Walter Hubacher, 2059
Centro - CEP 79750-000
NOVA ANDRADINA-MS

CROARE E FRANCISCO LTDA-ME



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- Relatório de certidões de óbito emitidas pelo cartório “Serviço de Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas”:



SERVIÇO
REGISTRAL
DE NOVA ANDRADINA/MS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE NOVA ANDRADINA
André Rodrigo Gimenez Cabrera - Oficial de Registro

Ofício nº 420/2025-RCPN

Nova Andradina/MS, 02 de Outubro de 2025.

Ilustríssimo Senhor
DAVID TRINDADE GALIEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Município de Nova Andradina/MS

Assunto: Encaminhamento de dados estatísticos de óbitos para subsidiar Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Em resposta à solicitação referente à necessidade de dados estatísticos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que visa fundamentar a contratação de empresa especializada para a gestão e operação do Cemitério Municipal Santa Bárbara, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, apresentamos as informações requisitadas quanto a quantidade de óbitos lavrados neste Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Andradina/MS no período de Agosto/2020 a Agosto/2025.

MÊS	ANO	QUANTIDADE
Agosto	2020	35
Setembro	2020	33
Outubro	2020	28
Novembro	2020	32
Dezembro	2020	20
***	***	***
Janeiro	2021	37
Fevereiro	2021	27
Março	2021	40
Abril	2021	36
Mai	2021	44
Junho	2021	42
Julho	2021	35
Agosto	2021	37
Setembro	2021	28

Outubro	2021	24
Novembro	2021	25
Dezembro	2021	22
***	***	***
Janeiro	2022	43
Fevereiro	2022	30
Março	2022	29
Abril	2022	30
Mai	2022	27
Junho	2022	33
Julho	2022	34
Agosto	2022	29
Setembro	2022	31
Outubro	2022	24
Novembro	2022	29
Dezembro	2022	22

Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
(67) 3910-0707 | Plantão de óbito; (67) 99869-8004 (67) 99967-9350
registronovaandradina@gmail.com www.registrodeimoveis.org.br/novaandradina
Rua Melvin Jones, nº 1372, Centro, Nova Andradina/MS. CEP: 79750-061



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal



SERVICO
REGISTRAL
DE NOVA ANDRADINA/MS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE NOVA ANDRADINA
André Rodrigo Gimenez Cabrera - Oficial de Registro

***	***	***
Janeiro	2023	26
Fevereiro	2023	23
Março	2023	26
Abril	2023	37
Maio	2023	28
Junho	2023	36
Julho	2023	31
Agosto	2023	37
Setembro	2023	31
Outubro	2023	46
Novembro	2023	19
Dezembro	2023	35
***	***	***
Janeiro	2024	40
Fevereiro	2024	29
Março	2024	30
Abril	2024	31

Maio	2024	28
Junho	2024	33
Julho	2024	32
Agosto	2024	36
Setembro	2024	22
Outubro	2024	33
Novembro	2024	25
Dezembro	2024	32
***	***	***
Janeiro	2025	32
Fevereiro	2025	25
Março	2025	30
Abril	2025	31
Maio	2025	35
Junho	2025	36
Julho	2025	34
Agosto	2025	24

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Eu, Diego Timóteo Gomes dos Santos, Escrevente Autorizado, o digitei.

Nova Andradina/MS, 02 de Outubro de 2025.



Assinado eletronicamente por: 03/10/2025 09:29:23 - Diego Timoteo Gomes...
<https://assinatura.registrocivil.org.br/verificar>

DIEGO TIMOTEO GOMES DOS SANTOS

Escrevente Autorizado

Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas



(67) 3910-0707 | Plantão de óbito: (67) 99869-8004 (67) 99967-9350



registronovaandradina@gmail.com



www.registrodelmoveis.org.br/novaandradina



Rua Melvin Jones, nº 1372, Centro, Nova Andradina/MS. CEP: 79750-061



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

Diante desses dados, é possível compreender a razão pela qual foi estabelecido o exato de 30 (trinta) exumações mensais. Sendo para liberar 30(trinta) espaços para sepultamentos, independentemente do número de óbitos no mês, pois a principal razão é aumentar a capacidade do cemitério, por estar em superlotação, sendo destinados as exumações para o Ossuário. Esse número tem como finalidade principal a liberação de igual quantidade de espaços para novos sepultamentos, servindo, portanto, como uma base proporcional ao número médio de óbitos registrados por mês. Tal medida visa garantir o equilíbrio entre a demanda por sepulturas e a capacidade disponível, promovendo uma gestão mais eficiente e sustentável do espaço no cemitério.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Soluções existentes no mercado:

- a) Cenário 1 – Equipe interna própria. O cemitério pode ter uma equipe própria treinada para realizar exumações e o suporte administrativo. Vantagens: maior controle sobre o serviço, alinhamento direto com a gestão. Desafios: necessidade de treinamento constante, equipe técnica especializada em exumação, o município não dispõe de estrutura operacional e técnica para isso e não há previsão para abertura de concurso público nesta especialidade, urgência da realização deste serviço pela aproximação de superlotação no cemitério.
- b) Cenário 2 – Terceirização completa. Empresa especializada contratada para realizar exumações e cuidar da parte administrativa como um todo. Vantagens: equipe especializada, agilidade. Cuidados: fiscalização rigorosa, cumprimento da legislação e transparência.
- c) Cenário 3 – Modelo híbrido. Combinação entre equipe própria para rotinas administrativas de escopo, como administração tributária, tecnologia de informação, manutenção e conservação; sendo a terceirização para procedimentos de gestão, operação e exumações, que demandam equipamentos e conhecimentos técnicos especializados. Vantagens: equipe regulamentada, praticidade, prontidão. Desafios: requer sistemas claros de comunicação, documentação e procedimentos.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6.2 Diante da urgência causada pela iminente superlotação do cemitério Santa Bárbara e da ausência de equipe técnica especializada disponível internamente — sem previsão de concurso público para suprir essa demanda —, o modelo híbrido se apresenta como a solução. A contratação de empresa especializada garante agilidade na execução, qualidade técnica do serviço e permite que a gestão mantenha o foco nas atividades operacionais essenciais, assegurando o cumprimento dos prazos com maior controle por meio da fiscalização contratual e validação dos dados entregues.

6.3 Após realização de pesquisas junto ao mercado fornecedor do ramo do objeto da presente contratação, foi obtida relação de empresas aptas ao atendimento dos serviços solicitados, conforme especificadas no quadro a seguir:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA BÁRBARA, LOCALIZADO EM NOVA ANDRADINA/MS.		
FORNECEDORES	CNPJ	VALOR MENSAL
CROARE E FRANCISCO LTDA-ME	33.765.926/0001-27	R\$ 39.217,00
FUNERARIA E PAX REGIONAL LTDA-ME	01.668.994/0001-81	R\$ 43.615,00
SILVA, ALENCAR E ALVES LTDA	09.117.967/0001-22	R\$ 45.005,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

7.2 Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

7.3 Foi realizada pesquisa de preços para estimativa do valor da presente contratação, com base em três fontes autônomas e válidas, conforme exige a legislação. Foram obtidas cotações formais junto a empresas distintas e independentes e com atuação comprovada no ramo.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

7.4 As empresas consultadas possuem CNPJs diferentes e não possuem vínculo entre si, sendo consideradas fontes idôneas e autônomas, conforme definição do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientações do Decreto Municipal nº 3.330/2024.

7.5 Ainda, foram realizadas consultas às bases oficiais — Painel de Preços do Governo Federal e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) —, cuja documentação comprobatória foi anexada aos autos. Entretanto, não foram localizados registros com escopo semelhante ou tecnicamente compatível com o objeto pretendido, razão pela qual os dados dessas fontes foram desconsiderados para fins de composição da média, sendo utilizados apenas como referência complementar, com as devidas ressalvas. Na qual obteve-se Painel de Preços do Governo Federal como R\$ 41.504,58 (quarenta e um mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos); Portal Nacional de Contratações Públicas como R\$ 37.756,43 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos).

7.6 Com base nas cotações analisadas (três fontes: mercado fornecedor local, Painel de Preços do Governo Federal e Portal Nacional de Contratações Públicas), foi estimado o média do valor da contratação para o objeto deste processo em R\$ 41.419,60 (quarenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos), o qual servirá como parâmetro para definição do valor global da contratação, em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços de mercado.

7.7 O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de menor preço global, desde que compatível com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

7.8 Assim, o custo mensal estimado baseado com a presente contratação é de R\$ 41.419,60 (quarenta e um mil e quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos) mensais, totalizando R\$ 497.035,20 (quatrocentos e noventa e sete e trinta e cinco reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

7.9 As estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada, conforme anexos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1 Conforme explanado no presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização do certame licitatório, na modalidade **pregão eletrônico**, para fins de formalização de contratação de empresa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS, abrangendo a execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio necessárias. incluindo execução de 30 (trinta) exumações mensais, totalizando 360 (trezentas e sessenta) exumações por ano de corpos sepultados em terra ou sepulturas, com fornecimento de 360 sacos para exumação em polietileno de baixa densidade (25 micras), cor azul, com zíper, lacre de segurança, etiqueta de identificação e ilhós para travamento, e 360 placas de identificação em aço inoxidável (110 mm x 75 mm x 0,5 mm), perfuradas na parte superior para fixação no ossuário municipal, sendo esta última fornecidas apenas no primeiro ano da contratação.

8.2 Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.3 Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

8.4 Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

8.5 Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximização das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

8.6 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

8.7 O modo de disputa aberta/fechado promove uma revelação mais confiável das informações por parte dos licitantes. A combinação das etapas aberta e fechada incentiva os concorrentes a apresentarem suas melhores valorações subjetivas sobre o objeto da licitação, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a delimitação máxima do tempo de disputa em 30 minutos reduz os custos transacionais para a Administração, tornando o processo mais eficiente e econômico.

8.8 Ao adotar o modo de disputa aberto e fechado, há uma mitigação dos riscos associados à seleção adversa e práticas colusivas, como a figura do “licitante coelho”. A etapa fechada adiciona um elemento surpresa que impede estratégias de desestímulo à participação e abuso de poder econômico. Isso favorece uma disputa mais justa e equitativa, especialmente protegendo os licitantes com menor poder econômico e estrutural, conforme preceitos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9 Em licitações que envolvem como a presente, o modo de disputa aberto/fechado oferece uma modelagem mais eficaz. A etapa aberta permite que todos os licitantes participem livremente, ajustando suas propostas ao máximo durante o processo. A etapa fechada, por sua vez, proporciona uma conclusão estruturada e eficiente, evitando o prolongamento indefinido das disputas e, conseqüentemente, os altos custos transacionais que poderiam ocorrer. Este modelo assegura uma administração mais controlada e previsível, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.

8.10 Dessa forma, resta justificado a adoção do modo de disputa aberto/fechado.

8.11 É admissível a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS.

8.12 Na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

8.13 Ante ao exposto no presente caso aplica-se o art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006, in verbis:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;(grifo nosso)



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

8.14 Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.

8.15 Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS, não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, adotando o parcelamento da solução, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

9.2 Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

9.3 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual. A restrição à subcontratação no processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS, com 30 (trinta) exumações mensais, sendo 360 (trezentos e sessenta) exumações anuais; justifica-se pela natureza técnica e especializada do objeto, que exige conhecimento integrado em geotecnologias, mapeamento territorial e gestão de informações sensíveis. A execução direta pelo contratado garante maior controle sobre a qualidade e a precisão dos dados, evita a fragmentação de responsabilidades e reduz riscos operacionais, especialmente em se tratando de informações que impactam o patrimônio público e a prestação de serviços essenciais à população.

9.4 Justifica-se o não parcelamento do objeto contratual, pois o objeto é único e sua necessidade é ser realizada de forma integral para conformidade junto aos fins.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAL OU FINANCEIRO DISPONÍVEIS.

10.1 Os serviços indicados neste estudo têm por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS”, com 30 (trinta) exumações mensais, sendo 360 (trezentos e sessenta) exumações anuais, a solução foi escolhida em razão das seguintes justificativas:

- a) É economicamente viável, apresentando melhor aproveitamento dos serviços no cumprimento do objeto;
- b) É tecnicamente viável, apresentando modelo de execução mais vantajoso em relação às demais alternativas; sendo mais eficaz e eficiente;
- c) Atende às necessidades da área requisitante, tendo potencial para entregar os benefícios requeridos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração adotará as medidas necessárias para garantir a disponibilização de um local adequado para a realização dos serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1 Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

13.1 A empresa contratada deverá realizar procedimentos que priorizem a economia da manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, cumprindo a legislação vigente;
- b) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- c) O material residual proveniente dos serviços de exumação, tais como: resíduos de construção civil, terra, areia, mato, grama, pedra, folhas, galhos, flores naturais e/ou artificiais, estacas, deverão ser acondicionados em caçambas estacionárias divididas entre: materiais orgânicos, terra e resíduos da construção e descartados separadamente em local apropriado.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

14.1 A contratação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal visa garantir a prestação de um serviço público essencial com eficiência, dignidade e respeito à população, assegurando a padronização física, bem como a gestão informatizada e transparente dos registros de sepultamentos e jazigos. Com atribuições específicas de apoio aos procedimentos, que abrangem todas as rotinas organizacionais do cemitério, como dados de sepultamentos e de exumações. É estratégica para garantir a conformidade dos processos, a organização sistêmica dos registros e a otimização das rotinas operacionais.

14.2 Os benefícios almejados também contemplam serviços de exumação de corpos sepultados na terra ou sepulturas, com fornecimento de saco para exumação e placas de identificação de aço inoxidável, têm como objetivo melhorar a infraestrutura do cemitério municipal. A exumação será realizada para desocupar sepulturas, transferindo os restos mortais para o ossuário municipal, seguindo as normas legais e sanitárias com o devido respeito. As placas de identificação em aço inoxidável serão utilizadas para garantir uma identificação clara, duradoura e esteticamente agradável, facilitando a localização e o reconhecimento dos locais do ossuário.

14.3 Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação.

Nova Andradina/MS, 03 de outubro de 2025.

Equipe de Planejamento:

Equipe: Delaine Pereira Bezerra Ramos - **Matrícula: 5432**

Equipe: João Ramos da Silva Junior - **Matrícula: 2566**

Fiscal de Contrato: Rosenildo Luiz da Silva - **Matrícula: 6992**

Aprovação TR – Gestor: David Trindade Galiego
Secretário Municipal de Planejamento e Administração